



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal da Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Data da disputa do Pregão: 10/10/2025 às 9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE UTILIZADOS NO ÂMBITO DO SUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 10 de outubro de 2025, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO LICITADO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades: Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde; Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS. Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1- Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
2.2- Estão impedidas de participar empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

2.3.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

a) INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;

b) MARCAR no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **TOTAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL

4.3.1 O vencedor deverá anexar arquivo, **no prazo de até 2 (duas) horas, após a sessão de lances encerrada, de nova proposta financeira**, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, dados bancários, etc.), o **valor unitário e total do lote**, assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado, sob pena de desclassificação.

4.3.2 **Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da disputa do pregão.** Se o prazo de validade não estiver descrito na proposta, será considerado 60 (sessenta) dias.

4.3.3 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.4 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.6 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.7 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.8 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.9 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico **no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital.**

5.1 Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Declarações formais, conforme anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.2 Habilitação Fiscal

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

5.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5. Provas de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

5.2.6. **Declaração, firmada por sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo II.**

5.3 Habilitação Trabalhista

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.2. Declarações formais, anexo II.

5.4. Habilitação Econômico-Financeira

5.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento

5.5 Habilitação técnica

5.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5.2 Declaração de possui profissional técnico com experiência comprovada para trabalho com os seguintes sistemas de saúde: SIA-SUS: Sistema de Informação Ambulatorial; CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; BPA: Boletim de Produção Ambulatorial; FPO: Programação Físico Orçamentária; SIHD: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado; CIHA: Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial; Autorizador: Sistema de Autorização de Internações Hospitalares; RAAS: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde; Revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço.

5.6. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.3.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7 VIGENCIA DO CONTRATO

15.7.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.7.2 Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Contrato social atualizado;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

15.7.2 Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 Os serviços deverão ser realizados de forma mensal, com, no mínimo, um atendimento presencial por mês para a realização de atualizações e correções, com duração média de 2 (duas) horas. Caso necessário, poderão ser solicitadas visitas adicionais para resolução de demandas específicas. Além disso, será possível solicitar assistência remota sempre que necessário, para complementar o suporte técnico.

16.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Pinheiro Machado, 581 – Centro – Veranópolis – RS, durante o horário de funcionamento da Secretaria, ou seja, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h06min.

16.3 Eventualmente, poderá ser solicitada a prestação de serviços em outra unidade de saúde da rede municipal, caso haja a necessidade de resolução de problemas pontuais.

16.4 O Município fornecerá os recursos necessários para a execução dos serviços. O fornecedor contratado deverá dispor de veículo próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento necessário à execução das atividades, sem qualquer ônus ao município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

17.2 Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

17.2.1 As empresas que não possuírem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

17.3 Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

17.4 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

17.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

17.6 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

17.7 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto.

17.8 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

17.9 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e despesas. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



17.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 24 de setembro de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades:

- Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde;
- Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica	12	625,00	7.500,00

1.2 DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado por profissional técnico com experiência comprovada para trabalho com os seguintes sistemas de saúde:

- SIA-SUS: Sistema de Informação Ambulatorial;
- CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- BPA: Boletim de Produção Ambulatorial;
- FPO: Programação Físico Orçamentária;
- SIHD: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;
- CIHA: Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- Autorizador: Sistema de Autorização de Internações Hospitalares;
- RAAS: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde;
- Revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço.

1.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Planilha de Custos Atualizada;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se os índices oficiais indicados pelo governo federal ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, visando garantir a continuidade e a eficiência na gestão dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica com profissional habilitado para prestação de serviços especializados de assessoria técnica, manutenção, suporte e atualização dos seguintes sistemas: RAAS (Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde); SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS); SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); FPO (Sistema de Faturamento de Produção Odontológica); AUTORIZADOR (Sistema de Autorização de Procedimentos); BPA (Boletim de Produção Ambulatorial); SIHD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



(Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado); CIHA (Cadastro de Internações Hospitalares Automatizado); e demais sistemas vinculados ao faturamento do SUS.

A operacionalização correta e contínua desses sistemas é essencial para o processamento, faturamento e recebimento dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde. Qualquer falha na alimentação, atualização ou transmissão dos dados pode ocasionar perda de repasse de verbas, além de comprometer os indicadores de saúde do município.

Diante da complexidade técnica e da constante atualização das normativas ministeriais, torna-se necessário contar com profissional especializado, com conhecimento aprofundado em sistemas de informação em saúde, normas do SUS e rotinas de faturamento. A contratação na forma de Pessoa Jurídica se justifica por:

- Maior agilidade na contratação e execução dos serviços;
- Flexibilidade e economicidade, em comparação à contratação de servidor efetivo ou temporário com as mesmas competências;
- Demanda intermitente, que não justifica vínculo permanente;
- Possibilidade de atendimento por profissional com múltiplas expertises técnicas, capacitado para lidar com diferentes sistemas e atualizações simultâneas.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada com profissional habilitado, garantindo o suporte técnico essencial para o correto funcionamento dos sistemas de informação em saúde, viabilizando a manutenção dos repasses financeiros ao município e o pleno funcionamento da rede de atenção à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de assessoria técnica, com foco na manutenção, atualização e suporte contínuo aos sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Esses sistemas são essenciais para o faturamento do SUS e para a gestão das informações de saúde pública, incluindo o RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA e outros sistemas relacionados. Os serviços abrangem suporte técnico especializado para correção de falhas e realização de atualizações periódicas, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, atendimento presencial mensal para execução de manutenções e atualizações conforme necessidade, atendimento remoto complementar para suporte contínuo e acompanhamento da operação dos sistemas, garantindo que estejam sempre em conformidade com as exigências do SUS e funcionando corretamente para a gestão do faturamento e repasses financeiros. A contratação visa assegurar a plena funcionalidade dos sistemas, bem como sua adaptação constante às novas normativas e exigências da Secretaria da Saúde, mantendo a eficiência e continuidade dos processos relacionados ao faturamento e à gestão da saúde pública no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços requeridos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários à habilitação nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 67, I da Lei 14.133/2021):

- Registro comercial (no caso de empresa individual).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações), com prova de eleição dos administradores.
- Inscrição no CNPJ.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 67, II):

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, IV):

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso II).
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados de forma mensal, com, no mínimo, um atendimento presencial por mês para a realização de atualizações e correções, com duração média de 2 (duas) horas. Caso necessário, poderão ser solicitadas visitas adicionais para resolução de demandas específicas. Além disso, será possível solicitar assistência remota sempre que necessário, para complementar o suporte técnico.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Pinheiro Machado, 581 – Centro – Veranópolis – RS, durante o horário de funcionamento da Secretaria, ou seja, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h06min.

Eventualmente, poderá ser solicitada a prestação de serviços em outra unidade de saúde da rede municipal, caso haja a necessidade de resolução de problemas pontuais.

O Município fornecerá os recursos necessários para a execução dos serviços. O fornecedor contratado deverá dispor de veículo próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento necessário à execução das atividades, sem qualquer ônus ao município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Letícia Bizani e suplente- Josane Tallioto

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O serviço será avaliado e acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, em conjunto com a equipe de faturamento dos serviços SUS e setor de auditoria.

O pagamento será realizado conforme segue:

1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

As empresas individuais que não possuem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a seleção do fornecedor, foram contatadas empresas especializadas que atuam na área pertinente, com o objetivo de obter orçamentos e informações preliminares. Após a avaliação das propostas recebidas e da pesquisa de mercado realizada, será selecionada a empresa que apresentar o menor preço para a execução dos serviços solicitados, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total para a contratação seja de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o período de 12 meses. Ressalta-se que este valor é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde, de serviços equivalentes, cuja documentação encontra-se anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias conforme funcional programática abaixo descrita.

02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600)

Veranópolis, 22 de setembro de 2025.

ÉVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI,

Sec. Municipal da Saúde.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
062/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº. _____, em _____ CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2025, de 24 de Setembro de 2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de empresa, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades: Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde; Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS. Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Contrato social atualizado;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

2.1. Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. **1º Pagamento:** até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

2.1 As empresas que não possuírem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

3. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

4. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto.

8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

9. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600

CLÁUSULA SEXTA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1. desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.5. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.6. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1. desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, de de

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.

Contratada.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

E71B61D24791468B95BFA3D30B00EC13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E71B61D24791468B95BFA3D30B00EC13>